

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 934, publicada no D.O.U. de 9/11/2020, Seção 1, Pág. 25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda. – EPP		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade JK Brasília – Samambaia, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 20073870		
PARECER CNE/CES Nº: 292/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/4/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade JK Brasília – Samambaia, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20073870, em 9 de agosto de 2007.

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A Faculdade JK Brasília - Samambaia, código e-MEC nº 3980, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria 2.432 de 11/08/2004, publicada no Diário Oficial em 12/08/2004. A IES está situada à Quadra QN 401 Conjunto B, Lotes 1 e 2, Samambaia Norte (Samambaia) - Brasília/DF.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 18/02/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 2 (2017) e CI 3 (2013).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Protocolo e-MEC	Tipo de Processo / Ato	Fase Atual	Código do Curso	Curso
201813150	Renovação de Reconhecimento de Curso	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	5000271	ENFERMAGEM
201807409	Renovação de Reconhecimento de Curso	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO	73620	RADIOLOGIA
201204529	Autorização	CNE/CES - RECURSO	1180711	FISIOTERAPIA

3. Da Mantenedora

A Faculdade JK Brasília - Samambaia é mantida pelo CENACAP Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda., código e-MEC nº 2508, pessoa jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.880.389/0001-32, com sede e foro na cidade de Brasília/DF.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 18/02/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Na consulta à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o sistema retornou a seguinte mensagem: "Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte".

Na consulta ao Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, o sistema retornou a seguinte mensagem: "As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS".

Não há registros de outras IES em nome da Mantenedora. Entretanto, cabe registrar que a Faculdade JK Brasília – Samambaia integra o Grupo JK, formado por várias mantenedoras associadas. No cadastro e-MEC constam como ativos os seguintes registros de mantenedoras e IES:

Nome	Perfil	MANTENEDORA	IES
Ademar Tramontim	(RL) Representante Legal	15890-JK EDUCACIONAL LTDA	4199-Faculdade JK Brasília - Recanto das Emas II
Claudio Junio Caixeta Vieira	(RL) Representante Legal	15890-JK EDUCACIONAL LTDA	19878-FACULDADE JK GOIÁS - VALPARAÍSO
Claudio Junio Caixeta Vieira	(RL) Representante Legal	15890-JK EDUCACIONAL LTDA	18411-FACULDADE JK BRASÍLIA - UNIDADE ASA SUL
Claudio Junio Caixeta Vieira	(RL) Representante Legal	15890-JK EDUCACIONAL LTDA	4042-Faculdade JK Brasília - Recanto das Emas
Claudio Vieira Baptista	(RL) Representante Legal	1882-IDEA - BRASILIA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	2904-FACULDADE JK - GUARÁ
Claudio Vieira Baptista	(RL) Representante Legal	1327-FACULDADES EURO BRASILEIRAS PARA EDUCACAO SUPERIOR PRIVADA LTDA - ME	2021-FACULDADE JK - UNIDADE II - GAMA
Claudio Vieira Baptista	(RL) Representante Legal	16052-MUNDIAL EDUCACIONAL LTDA	18703-Faculdade JK Brasília Asa Sul II
Claudio Vieira Baptista	(RL) Representante Legal	3425-IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO S/S LTDA	4416-FACULDADE JK - UNIDADE I - GAMA
Claudio Vieira Baptista	(RL) Representante Legal	1882-IDEA - BRASILIA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	17651-FACULDADE JK - GOIAS - PADRE BERNARDO
Claudio Vieira Baptista	(RL) Representante Legal	2508-CENACAP CENTRO NACIONAL DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA - EPP	3980-FACULDADE JK BRASÍLIA - SAMAMBAIA
Claudio Vieira Baptista	(RL) Representante Legal	1882-IDEA - BRASILIA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	3992-FACULDADE JK - PLANO PILOTO
Magda Maria Damasio	(RL) Representante Legal	1278-UNIAO EDUCACIONAL SERRANA LTDA-UNISER - EPP	21464-FACULDADE JK SOBRADINHO
Magda Maria Damasio	(RL) Representante Legal	1278-UNIAO EDUCACIONAL SERRANA LTDA-UNISER - EPP	1943-FACULDADE JK SOBRADINHO
Magda Maria Damasio	(RL) Representante	2620-ASSOCIACAO DE FORMACAO DE TRABALHADORES EM INFORMATICA -	4173-FACULDADE JK DE TECNOLOGIA

	<i>Legal</i>	<i>EFTI</i>	
<i>Magda Maria Damasio</i>	<i>(RL) Representante Legal</i>	<i>10975-INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL SS LTDA</i>	<i>19202-FACULDADE JK SANTA MARIA II</i>

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>Ato</i>	<i>Finalidade</i>	<i>CC</i>	<i>Ano CC</i>	<i>CPC</i>	<i>Ano CPC</i>	<i>ENADE</i>	<i>Ano ENADE</i>
5000270	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Portaria 269 de 03/04/2017, publicada em 04/04/2017	Renovação de Rec.	4	2015	3	2015	2	2015
5000271	ENFERMAGEM	Bacharelado	Portaria 891 de 29/12/2016, publicada em 30/12/2016	Reconhecimento	3	2016	3	2016	2	2016
1180707	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	Portaria 563 de 30/09/2014, publicada em 01/10/2014	Autorização	3	2014	-		-	
1180714	PEDAGOGIA	Licenciatura	Portaria 8 de 30/11/2018, publicada em 04/12/2018	Reconhecimento	3	2018	2	2017	1	2017
73620	RADIOLOGIA	Tecnológico	Portaria 101 de 04/04/2016, publicada em 05/04/2016	Renovação de Rec.	3	2015	2	2016	2	2016

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (revogados pelo Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 21/06/2009 a 25/06/2009. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado

em outubro de 2008 e revisado em setembro de 2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 59548.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, 3: A responsabilidade social da instituição, 5: As políticas de pessoal, 6: Organização e gestão da instituição, 9: Políticas de atendimento aos discentes e 10: Sustentabilidade financeira.

Com relação aos Requisitos legais, a Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento ao requisito 11.4. Plano de Cargo e Carreira.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 59548, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade JK Brasília - Samambaia.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 24/02/2013 a 28/02/2013, e resultou no Relatório nº 96902, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	2
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

Ainda sob a égide do Decreto nº 5.773/2006 e da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, o processo foi analisado pela SERES e seus resultados considerados

insatisfatórios para fins de comprovação de cumprimento do Protocolo de Compromisso firmado pela IES. Com base na legislação citada e nos critérios especificados pelo Despacho SERES/MEC nº 114/2016, o processo foi encaminhado à Diretoria de Supervisão para fins de instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades descritas no referido Despacho. O processo administrativo instaurado pela Portaria nº 378 de 25/04/2017, sob o código SEI 23709.000004/2017-72, teve como resultado a publicação do Despacho SERES/MEC nº 236, de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de novembro de 2017, determinando, dentre outras providências:

i. ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 378, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de abril de 2017;

ii. seja limitado o ingresso de novos alunos, em todos os cursos de graduação da instituição, ao quantitativo de vagas ocupadas por meio de processos seletivos ou outras formas de ingresso, declaradas no Censo da Educação Superior, assegurado o mínimo de 40 (quarenta) ingressantes por curso, semestral ou anual, a depender do regime de oferta;

iii. seja retomado o fluxo do processo regulatório e-MEC nº 20073870 para fins de Recredenciamento;

O fluxo do processo de Recredenciamento foi retomado já sob as disposições do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017 e das portarias normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

A Portaria Normativa nº 20 de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, dispõe, dentre outros temas, sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento e recredenciamento, inclusive em fase de Parecer Final pós-Protocolo de Compromisso. O Art. 29 estabelece que a portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235/2017 e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto (redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018).

O Art. 29 da Portaria nº 20/2017 foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 1, de 17 de Setembro de 2018, que estabelece para os processos de recredenciamento protocolados até 22 de dezembro de 2017 o seguinte padrão decisório:

Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de recredenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

A Instrução Normativa ainda prevê que, em caso de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5 em dimensões ou eixos e de requisitos legais não atendidos, o atendimento aos critérios contidos nos incisos II e III poderá ser objeto de diligência, a fim de que a IES apresente elementos probatórios do saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos critérios expressos pelos incisos I e III. Com relação às dimensões com resultados insatisfatórios na avaliação pós-protocolo de compromisso, em 24/09/2018 o processo

foi baixado em diligência, solicitando informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores nas seguintes dimensões do Relatório nº 96902: 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional; 2: A política para o ensino; e 3: A responsabilidade social da instituição.

Em decorrência da resposta insatisfatória da IES à primeira diligência, o processo foi novamente diligenciado em 26/11/2018, destacando a necessidade de uma resposta objetiva aos questionamentos apresentados pela primeira diligência. A IES apresentou sua resposta em 26/12/2018, descrevendo as ações em tese implantadas para a superação das fragilidades apontadas pelo Relatório de Avaliação. A documentação comprobatória apresentada ainda mostrou-se insuficiente, já que, ao invés do PDI 2018-2022, diversas vezes citado na resposta, a IES anexou seu Regimento. E para a comprovação de sua responsabilidade social, a IES apresentou um projeto de fidelização de clientes.

As diligências instauradas também versaram sobre a comprovação de regularidade da IES perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o FGTS, mediante a apresentação de certidões negativas.

Na resposta à diligência de 24/09/2018, a IES apresentou decisão judicial determinando que o requisito de regularidade fiscal exigido pelo Ministério da Educação – apresentação de “Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” – seja satisfeito mediante a apresentação de cópia da referida decisão, de forma a não prejudicar o necessário credenciamento da autora junto ao referido Órgão da União. (Processo nº 1021738-17.2018.4.01.3400 da Justiça Federal da 1ª Região – decisão proferida a 10 de dezembro de 2018 por Solange Salgado, Juíza Federal da 1ª Vara – SJ/DF).

Quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, também solicitado nas duas diligências, a Instituição desconsiderou a demanda em ambas as ocasiões, deixando de apresentar o documento solicitado ou qualquer justificativa legal para sua não apresentação.

As considerações acima sinalizam que mesmo após os resultados insatisfatórios em protocolo de compromisso, a aplicação de penalidades pela Diretoria de Supervisão e a instauração de duas diligências, a Instituição não se empenhou no acompanhamento cioso do processo.

Trata-se, porém, de processo com mais de uma década de tramitação, em que a última visita de avaliação ocorreu já há seis anos. Postergar ainda mais a decisão a respeito, instaurando nova diligência ou encaminhando novamente o processo à Diretoria de Supervisão, não traria benefícios significativos à instrução processual.

Desta forma, esta Secretaria propõe o deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade JK Brasília – Samambaia pelo prazo de apenas 01 (um) ano, de modo que uma nova visita de avaliação institucional possa ocorrer em data não tão distante, em novo processo de credenciamento.

O credenciamento de faculdade por prazo não superior a 3 (três) anos é previsto pelo Art. 25, § 5º da Portaria Normativa nº 23 de 21/12/2017 e já foi adotado pelo Conselho Nacional de Educação em processos com tramitações e resultados similares aos do caso presente (conferir, por exemplo, os Pareceres CNE/CES nº 439/2018, 660/2018 e 658/2018).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer

favorável ao recredenciamento pelo prazo de 1 (um) ano da Faculdade JK Brasília – Samambaia, situada à Quadra QN 401 Conjunto B, Lotes 1 e 2, Samambaia Norte (Samambaia) - Brasília/DF, mantida pelo CENACAP Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda., com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do relator

A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) 2 (2017) e Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2013).

A avaliação *in loco* ocorreu no período de 21 de junho de 2009 a 25 de junho de 2009.

Embora tenha registrado o Conceito Institucional 3 (três), o relatório apresentou conceito insatisfatório nas seguintes Dimensões: 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, 3: A responsabilidade social da instituição, 5: As políticas de pessoal, 6: Organização e gestão da instituição, 9: Políticas de atendimento aos discentes e 10: Sustentabilidade financeira.

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento ao requisito 11.4. Plano de Cargo e Carreira.

Após análise dos elementos de instrução do processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 59548, diante das deficiências apresentadas, a Secretaria decidiu pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade JK Brasília - Samambaia.

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para reavaliação, o que ocorreu no período de 24 de fevereiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2013, e resultou no Relatório nº 96902, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	2
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

A SERES apresenta as seguintes considerações:

As considerações acima sinalizam que mesmo após os resultados insatisfatórios em protocolo de compromisso, a aplicação de penalidades pela Diretoria de Supervisão e a instauração de duas diligências, a Instituição não se empenhou no acompanhamento cioso do processo.

Trata-se, porém, de processo com mais de uma década de tramitação, em que a última visita de avaliação ocorreu já há seis anos. Postergar ainda mais a decisão a respeito, instaurando nova diligência ou encaminhando novamente o processo à Diretoria de Supervisão, não traria benefícios significativos à instrução processual.

A Secretaria propõe o deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade JK Brasília – Samambaia pelo prazo de apenas 1 (um) ano, de modo que uma nova visita de avaliação institucional possa ocorrer em data não tão distante, em novo processo de credenciamento.

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade JK Brasília – Samambaia, com sede na QN 401, Conjunto B, Lotes 1 e 2, Samambaia Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente